

PROCESSO N°
-199/22-

REG. PROC. N°

FL. 1
FOLHA N°
01



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 199

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 102

Ano: 2022

Ementa: Altera o valor da subvenção concedida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

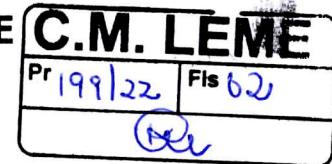
Aos 08 dias do mês de dezembro de 2022, autuo
o PL n° 102/22 e o of. n° 304/22 - SN/167 em feste.

Eu, mjt subscrevi.

AL n° 96/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 304./2022 – SNJ / GP

Leme, 08 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Altera o valor da subvenção concedida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

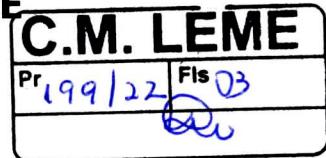
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102 /2022

"Altera o valor da subvenção concedida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme."

Art. 1º Fica alterado o valor da subvenção social concedida, nos termos da Lei nº 3.668, de 12 de dezembro de 2017 e alterada pela Lei Ordinária nº 4.131, de 15 de julho de 2022, de R\$ 16.610.000,00 (dezesseis milhões seiscentos e dez mil reais) anual, para R\$ 17.646.000,00 (dezessete milhões seiscentos e quarenta e seis mil reais) anual, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP, à Rua Ernesto Gato nº 448.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

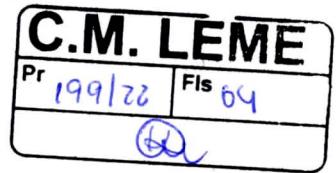
Leme, 08 de dezembro de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Dignos Vereadores, da Egrégia Câmara Municipal de Leme.

Considerando que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Leme é um importante braço na execução de políticas públicas no município, sendo instrumento indispensável ao Sistema único de Saúde - SUS, para realização de exames e procedimentos destinados à população;

Considerando que a falta de recursos destinados à Santa Casa representa barreira à realização das políticas públicas de saúde;

Considerando ser de notório conhecimento público as dificuldades enfrentadas pela municipalidade para continuidade dos serviços de saúde, sobretudo em razão do aumento da demanda no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de prestação dos serviços de assistência aos pacientes usuários do Sistema único de Saúde, com realizações dos serviços profissionais de assistência da maternidade, partos e cirurgias ginecológicas e o crescente número de casos confirmados de COVID-19, no mês de novembro.

Considerando a necessidade de alteração do valor da subvenção concedida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Isto posto e, dado o relevante interesse social em questão, solicitamos aos nobres vereadores, que analisem o presente projeto, em regime de urgência.

Leme, 08 de dezembro de 2.022.

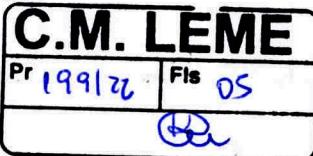

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Informação de Impacto Orçamentário nº 75/2022

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA nº 4131/2022, REFERENTE A REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL CONCEDIDA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

Considerando necessidade apontada pela Secretaria de Saúde de reajustar o valor da subvenção repassado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme;

Considerando que esse reajuste terá que ser realizado com recursos financeiros próprios - Tesouro, haja vista que, não há nenhum recurso vinculado que possa ser utilizado para tal fim;

Considerando ainda que o reajuste pleiteado, chegou após a aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conforme os valores especificados abaixo:

Convênio Tesouro	Valor Mensal Previsto 2023	Valor Anual Previsto 2023	Valor do Reajuste (aumento)
Valor Aprovado LOA 2023	R\$ 1.342.500,00	R\$ 16.610.000,00	-----
Reajuste de valor após LOA 2023 aprovada	R\$ 1.470.500,00	R\$ 17.646.000,00	R\$ 1.536.000,00

Segue o impacto sobre o reajuste de valores para o exercício de 2023, e os dois subsequentes:

B

N 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME
Pr 199/22 Fis 06

Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2023	R\$ 114.354.174,04
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 1.536.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		1,343%
Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2024	R\$ 118.356.570,13
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 17.646.000,00
Impacto % da despesa no 2º exercício		14,909%
Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2025	R\$ 121.907.267,24
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 17.646.000,00
Impacto % da despesa no 3º exercício		14,475%

*Para os valores de 2023, foi utilizado valor aprovado na LOA 2023. Para projetar os valores para 2024 percentual de 3,5% e 2025 foi usado o percentual de 3,0%, conforme estudo do Banco Central do Brasil.
** Tendo em vista que a Secretaria não estimou aumento dos valores para os anos seguintes, fica mantido o valor solicitado para 2023, visto que, só pode ser alterado com autorização legal.

Informamos que, este projeto de Lei, incidirá impacto sobre o Orçamento de 2023, e sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes.

Informamos ainda que, para o exercício de 2023, como já existe um valor aprovado o valor da despesa nesse exercício, compreende apenas a diferença do reajuste demonstrada no quadro acima.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 08 de Dezembro de 2022.

Marcelo Martini
Diretor de Contabilidade
CRC: 1SP316639/O-0

Elaine Cristina dos Santos da Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento e
Orçamento

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

C.M. LEME

Pr 199/22 Fis 02

(B)

PLANO DE TRABALHO

Subvenção Municipal 2023

R\$1.470.500,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil e quinhentos reais).

ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

ENDEREÇO: Rua Padre Julião, nº 1213.

CIDADE: Leme – SP – CEP 136310-230 – TELEFONE: (19)3573-6500

C.N.P.J. nº. 51.381.903/0001-09 – CNES: 2078074

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 1.000 de 22/12/69

PROVEDORIA:

PROVEDOR: Paulo Sérgio Badra Pécora

Administradora Hospitalar: Carmen Aparecida Martins Milani Barufaldi

CRA/SP. 126247

DADOS BANCÁRIOS

Caixa Econômica Federal

Agência: 0899 c/c: 003/000002971-1



Vomme H.



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

C.M. LEME

Pr 199/22 Fls 08
Bd

OBJETIVO

Este Projeto foi preparado em um ambiente em que as condições ainda são de crise sanitária e econômica, ocasionadas pela pandemia do novo Coronavírus, sem precedentes no país e no mundo, e em Leme não será diferente.

Tem sido empreendido pela Gestão muita cautela e otimização dos gastos públicos em conjunto com medidas já adotadas para uma arrecadação e utilização de recursos mais efetiva, uma vez que os recursos encaminhados, aqui majorados, não contemplam todo o custeio que deve cumprir obrigações atuais e pretéritas em razão de déficit financeiro que não será regularizado sem a manutenção crescente da subvenção.

A finalidade principal é a continuação das prestações de serviços de assistência aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, assegurando também SUPORTES DE ESPECIALIDADES nas referências de transferências dos pacientes atendidos no PAM (pronto atendimento municipal), sendo:

Especialidades da Santa Casa de Leme.

- **Pronto Socorro**: Plantão “in loco” 24 horas ininterruptos com dois médicos clínicos gerais;
- **Pediatria**: com um médico pediatra 24h “in loco” atendendo os pacientes internados em pediatria, recepção dos RNs na sala de parto e berçário;
- **Ginecologia e Obstetrícia**: com um médico ginecologista/obstetrícia “in loco” 24h para atendimento às pacientes internadas para tratamento clínico e parto;
- **UTI** – plantão “in loco” 24 horas
- **Anestesia: Plantão com um “médico anestesista” in loco** por 12 horas (de segunda a sexta) e **outro 12h** à distância no período diurno, **um a distância** no período noturno e **outro** nos finais de semana à distância.
- **Neurocirurgia**: Plantão à distância 24 horas por dia para urgência/emergência e visitas médicas aos pacientes internados.
- **Oftalmologia**: somente casos graves de emergência.
- **Clínica Médica**: Plantão “in loco” 06 horas por dia para urgência/emergência e visitas médicas aos pacientes internados.
- **Cirurgia geral**: Plantão à distância 24 horas por dia para urgência/emergência.
- **Buco Maxilo**: Plantão a distância 24h por dia para urgência e emergência.
- **Ortopedia e Traumatologia** – 24h/dia a distância para urgências e emergências.



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

C.M. LEME

Pr 199/22 Fis 09

ba

- **Cirurgião Pediátrico:** 24 horas a distância.
- **Ultrassonografia – plantão 24h a distância.**

JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único hospital geral filantrópico, habilitado pelo Ministério da Saúde para atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas, pediatras, partos, cirurgias gerais e trauma – ortopedia de média complexidade, junto às pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

A majoração da verba destinada à subvenção obedece às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, submetendo-se inclusive à autorização legislativa, e particularmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas.

Os programas e ações a serem desenvolvidos são diversos e variados e estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, do serviço de saúde, consoante dispõe o art. 165, da Constituição Federal, destacando que os serviços são prestados na competência municipal.

Será encaminhado Projeto de Lei Orçamentária e Autorizativa, se o caso, que observará os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período, a ser elaborado nos termos do § 1º, do art. 165, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas, atendendo, como um todo, as necessidades da Municipalidade.

META

O público-alvo é o usuário do SUS (sistema único de saúde), mantendo o atendimento com humanização e eficaz aos pacientes que necessitam de atendimentos. Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo inciso I, art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, esclarecemos que serão apresentados demonstrativos referentes às dívidas consolidada e flutuante da Santa Casa; a saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados; e a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis. Na definição das despesas a serem custeadas no presente instrumento, a destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida atual e despesas correntes; e o cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório são válidas e englobadas sem que se deixe de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade, bem como a realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos.



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

C.M. LEME

Pr 199/22 Fis 10

(RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Santa Casa de Misericórdia de Leme tem o dever legal e apresentará prestação de conta junto à Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o manual do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes no anexo (027) e todas as normas pertinentes, e Comissão de Monitoramento constituída na programação de desembolso.

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

R\$380.500,00	Serão destinados para pagamentos de médicos, conforme escala mensal do PAM (Pronto Socorro Municipal), médicos coordenadores, gerente e supervisores administrativos. Observação; quando o valor não atingir a escala mensal estipulado, a diferença ficará para ser utilizada em pagamentos de quaisquer outras despesas no hospital geral.
R\$34.500,00	Para pagamentos de OPME (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), com apresentação da nota fiscal.
R\$1.055.500,00	a destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida atual e despesas correntes; e o cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório são válidas e englobadas sem que se deixe de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade, bem como a realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos.
Totalizando R\$1.470.500,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil e quinhentos reais)	

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início mês de competência.	Término Mês de competência.
Janeiro do ano de 2023.	Dezembro do ano de 2023.

Dominic J.



Santa Casa de Misericórdia de Leme
CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

C.M. LEME

Pr 199/22 Fis

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Além do monitoramento e avaliação exercida pela Santa Casa de Leme, fica também a Secretaria Municipal de Saúde de Leme e Conselho Municipal da Saúde, através de suas equipes de auditoria.

O contrato e sua prestação de contas também serão monitorados pelo Controle Interno e Externo Estadual e Municipal no âmbito de suas competências.

Leme, 30 de novembro de 2022.

Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi
Administradora Hospitalar – CRA/SP - 124267

Parecer do Gestor Municipal de Saúde:

Defiro Indefiro

Leme, 30 de novembro de 2022.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário Municipal da Saúde.

C.M. LEME

Pr 199/22	Fls 12
(6a)	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
SAÚDE



Ofício nº 2568 /2022 – SMS

Leme, 07 de dezembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.
RAFAEL MARADEI
Secretário de Finanças

**Assunto.: Justificativa / Regime de Urgência
Solicitação de Impacto Orçamentário**

Ilmo. Sr.,

Considerando que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Leme é um importante braço na execução de políticas públicas no município, sendo instrumento indispensável ao Sistema único de Saúde – SUS, para realização de exames e procedimentos destinados à população;

Considerando que a falta de recursos destinados à Santa Casa representa barreira à realização das políticas públicas de saúde;

Considerando ser de notório conhecimento público as dificuldades enfrentadas pela municipalidade para continuidade dos serviços de saúde, sobretudo em razão do aumento da demanda no Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a necessidade de prestação dos serviços de assistência aos pacientes usuários do Sistema único de Saúde, com realizações dos serviços profissionais de assistência da maternidade, partos e cirurgias ginecológicas e o crescente número de casos confirmados de COVID-19, no mês de novembro

Sirvo-me do presente para solicitar seja providenciado a inclusão orçamentária dos valores referentes ao aumento do Plano Operativo, conforme Plano de Trabalho em anexo destinados à Santa Casa de Misericórdia de Leme, requerendo tramitação em regime de urgência.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
Secretário de Saúde do Município



A(s) Comissão(ões)

- C.J.F.
O.F.C.
O.S.P.
S.E.C.L.T
P.U.O.P.S

Em 12 / 12 / 22

VISTA

Em 12 de 12 de 2022
Com visita às comarcas

Funcionário D

JUNTADA

Em 12 de 12 de 2022

Faz juntada a estes autos o Pare.
ao conjunto da C.J.F. e
OFC ab PL 102/22

Funcionário D



PROJETO DE LEI N° 102/2022

EMENTA: “Altera o valor da subvenção concedida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.”

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que solicita o regime de urgência, na busca de autorização legislativa para alterar o valor da subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme no **valor total de R\$ 17.646.000 (dezessete milhões seiscentos e quarenta e seis mil reais)**.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão em altera o valor do repasse da subvenção para Santa Casa para auxílio da prestação dos serviços de assistência aos pacientes usuários do SUS, com realização de serviços profissionais de assistência a maternidade, partos cirurgias ginecológicas, bem como o crescente número de casos confirmados de COVID-19, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 199122	Fls 14
J	

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, pelo fato da Santa Casa de Misericórdia de Leme prestar serviço a população mediante o Sistema Único de Saúde e enfrentar crises financeiras constantemente, ser um importante braço na execução de políticas públicas no município, bem como o compromisso da administração municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”,
em 12 de dezembro de 2022.

Pela Comissão C. J.e R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão O. F. e C.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Cintia Cristina Grossklauss
Secretária

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 199/22	Fls 15
<i>D</i>	

Nº Expediente
13.110/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº **102/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Altera o valor da subvenção concedida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme"**.

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se a falta de recursos destinados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme e suas inúmeras dificuldades enfrentadas para atendimento da demanda no Sistema Único de Saúde, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme/SP, 12 de dezembro de 2022.



The image shows three sets of handwritten signatures in blue ink, each consisting of a large, stylized name and a smaller, more formal name or title below it, all written over three horizontal lines. The signatures are positioned in two columns: one on the left and one on the right, with a third set partially visible in the center.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ao Expediente
13/12/2022

PRESIDENTE

A Ordem do Dia
13/12/2022

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 102/22,
aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 13 de dezembro de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Presidente Interino

PROJETO DE LEI N° 102/22, aprovado por unanimidade dos presentes em
1^a e 2^a votação.

Em 13 de dezembro de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Presidente Interino



C.M. LEME
Pr 199/22 Fls 17
LEME

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo**

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 102/22

**“Altera o valor da subvenção concedida à
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Leme.”**

Art. 1º - Fica alterado o valor da subvenção social concedida, nos termos da Lei nº 3.668, de 12 de dezembro de 2017 e alterada pela Lei Ordinária nº 4.131, de 15 de julho de 2022, de R\$ 16.610.000,00 (dezesseis milhões seiscentos e dez mil reais) anual, para R\$ 17.646.000,00 (dezessete milhões seiscentos e quarenta e seis mil reais) anual, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP, à Rua Ernesto Gato nº 448.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de dezembro 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 96/22

PROJETO DE LEI N° 102/22

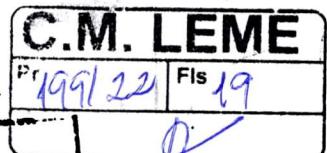
**“Altera o valor da subvenção concedida à
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Leme.”**

Art. 1º - Fica alterado o valor da subvenção social concedida, nos termos da Lei n° 3.668, de 12 de dezembro de 2017 e alterada pela Lei Ordinária n° 4.131, de 15 de julho de 2022, de R\$ 16.610.000,00 (dezesseis milhões seiscentos e dez mil reais) anual, para R\$ 17.646.000,00 (dezessete milhões seiscentos e quarenta e seis mil reais) anual, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob n° 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP, à Rua Ernesto Gato n° 448.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de dezembro 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino



CÓPIA

Leme, 14 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes **Autógrafos**:

- de Lei nº 96, referente ao Projeto de Lei nº 102/22;
- de Lei nº 97, referente ao Projeto de Lei nº 103/22;
- de Lei nº 98, referente ao Projeto de Lei nº 104/22;
- de Lei nº 99, referente ao Projeto de Lei nº 105/22.

Sem mais, respeitosamente.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 18184
Data/Hora Processo: 14/12/22 15:04
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: REF: AUTÓGRAFO DE LEI N° 96 A 99.
Senha internet: 8B31ZX9
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

CHENG



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA N° 4.157, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**"Altera o valor da subvenção concedida à Irmandade
da Santa Casa de Misericórdia de Leme."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da subvenção social concedida, nos termos da Lei n° 3.668, de 12 de dezembro de 2017 e alterada pela Lei Ordinária n° 4.131, de 15 de julho de 2022, de R\$ 16.610.000,00 (dezesseis milhões seiscentos e dez mil reais) anual, para R\$ 17.646.000,00 (dezessete milhões seiscentos e quarenta e seis mil reais) anual, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob n° 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP, à Rua Ernesto Gato n° 448.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 15 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES